



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manicoré



LEI Nº. 805/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

**Institui o Programa Bolsa
Universitária e dá outras
providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, do Município de Manicoré - Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Bolsa Universitária, no âmbito do Município de Manicoré, com a finalidade de oferecer bolsas de estudo a alunos universitários, matriculados em instituições de ensino devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, situadas em outras localidades.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, selecionará os alunos universitários entre os que atenderem os seguintes requisitos:

I - Comprovar, por meio de comprovante de matrícula ou declaração, estar matriculado em instituição de ensino superior;

II - Apresentar documentação que comprove renda bruta familiar mensal, não superior a 03 (três) salários mínimo nacional;

III - Comprovar residência em Manicoré de, pelo menos, 05 (cinco anos);

IV - Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

V - Comprovar que cursou o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio no Município de Manicoré;

VI - Assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Manicoré.

§ 1º - No caso de empate, na classificação dos candidatos, considerar-se-á os seguintes critérios e na seguinte ordem:

I - Que possua a menor renda familiar;

II - Que integre a família mais numerosa;

III - Que possua maior tempo de residência em Manicoré.

§ 2º - Ficam criadas, para o exercício de 2013, 100 (cem) Bolsas Universitárias, ficando a critério da Prefeitura a possibilidade de abertura de novas vagas para os exercícios posteriores, de acordo com a previsão orçamentária contida na LOA.



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



§ 3º - Na ocorrência de falsificação ou fraude na documentação ou no processo de concessão ou renovação da Bolsa Universitária, será considerado ato de improbidade administrativa e os agentes do ato ilícito, assegurado o direito de defesa e do contraditório, sofrerão as seguintes penalidades:

I - Se bolsista, será, automaticamente, excluído do Programa e sujeito as sanções penais cabíveis;

II - Se bolsista, na forma do § 4º, do Artigo 3º, perderá, automaticamente, a condição de bolsista retornando às atividades de servidor, sujeitando-se as sanções penais e administrativas cabíveis;

III - Se servidor do órgão concedente ou membro da Comissão Gestora do Programa, sofrerá as sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 4º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á como renda familiar a renda total bruta recebida mensalmente pelo grupo familiar do requerente.

§ 5º - Para efeito desta Lei, considerar-se-á como grupo familiar o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, o padrasto ou a madrastra, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 3º - O valor da Bolsa Universitária é de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser pago, obrigatoriamente, mensalmente para cada beneficiário.

§ 1º - O valor estipulado no caput deste artigo será reajustado para os exercícios posteriores, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias da Prefeitura, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Bolsa Universitária será concedida semestralmente pela Prefeitura, conforme a organização do curso, após publicação de Edital pela Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária.

§ 3º - Os beneficiários do Programa Municipal de Apoio a Estudante de Curso de Nível Superior, instituído pela Lei nº 651/2004, continuarão recebendo o benefício no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, estipulado pela Lei nº 761/2009, até o término do curso, sujeitando-se às demais imposições desta Lei.

§ 4º - Caso o beneficiário seja servidor público efetivo do Município, continuará recebendo seus proventos como servidor, ao invés da Bolsa, não podendo ser inferior aos seus vencimentos e sem prejuízo de seu tempo de serviço.

Art. 4º - O beneficiário deve realizar semestralmente a renovação da sua Bolsa Universitária, junto à Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, atendendo os seguintes requisitos:

I - Frequentar às aulas em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;

II - Não ter reprovação definitiva em qualquer disciplina, por média ou falta;



Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manicoré



III - Não efetuar trancamento de matrícula, exceto em caso de doença comprovada do beneficiário ou de membro da família que esteja em sua tutela;

IV - Assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Manicoré.

Art. 5º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, da data de sua publicação, através de Decreto Municipal, regulamentar esta Lei e a composição, o funcionamento e a nomeação dos membros da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária.

Art. 6º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito orçamentário especial, com recursos próprios, para atender as despesas decorrentes do Programa de que trata esta Lei, no valor correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante abertura de rubrica orçamentária específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 651/2004, de 07 de dezembro de 2004, nº 703/2006, de 24 de outubro de 2006 e nº 761/2009, de 20 de julho de 2009.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 11 de março de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador Presidente

Esta Lei é de autoria do Poder Executivo Municipal.